



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 139.2025 INEXIGIBILIDADE MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação de show por inexigibilidade para o evento Festival Gastronômico 2025 com a Banda Morada, para apresentação artística na data 01/05/2025.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados especiais devido à singularidade e ao renomado prestígio do artista, amplamente reconhecido tanto pelo público quanto pela crítica especializada.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E VALOR DO EVENTO

- 2.1. Os shows a serem contratados enquadram-se em Festividades e Homenagens e está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025.
- 2.2. Os artistas/cantores propõe um evento para o município de Arcos/MG ao custo de:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DATA	UNID. DE MEDIDA	NOME DO PRODUTO OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO CACHÊ
01	1 hora e 30 minutos de duração	01/05/2025	Serviço/show	Contratação de show com a Banda Morada	R\$ 190.000,00

- 2.3. A proposta já inclui, por parte da contratada, os seguintes itens: traslado, hospedagem, alimentação e camarim. Não sendo permitido o repasse de nenhum valor adicional pela contratante.
- 2.4. O horário para a apresentação do show será estabelecido de acordo com as Secretarias de Cultura, Esporte Lazer e Turismo e Governo. A Contratada compromete-se a estar totalmente preparada para o evento, garantindo a adequação de todos os aspectos técnicos, logísticos e artísticos necessários para sua execução, conforme as orientações e exigências da contratante.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 3.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.10.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.11.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.12.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 3.13.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 3.14.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.15.** Apresentar Notas Fiscais emitidas para outros contratantes no período máximo de 12 meses, comprovando que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes, que envolvem objetos de mesma natureza, conforme estabelece o Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21.

Qualificação Técnica

- 3.16.** Portfólio ou release do artista ou banda contratado;
- 3.17.** Quando representado por terceiros: Contrato de Exclusividade registrado em cartório.
- 3.18.** Proposta do contratado.

4. CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 4.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- 4.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- 4.3.** Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;
- 4.4.** Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento, inclusive hospedagem, alimentação, transporte aéreo e terrestre, van, camarim e carregadores e nota fiscal.

5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 5.2.** Notificar previamente o contratado a aplicação de penalidades;
- 5.3.** Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 5.4.** Disponibilização do local para a apresentação, com palco compatível ao tipo de performance a ser realizada.
- 5.5.** Som e iluminação: Garantia de equipamentos de som (P.A.) e iluminação profissional, adequados ao porte do evento e ao público esperado.
- 5.6.** Disponibilidade de espaço adequado para que os artistas possam se preparar e se trocar com conforto e privacidade.
- 5.7.** Fornecimento de banheiros suficientes e acessíveis ao público, especialmente em eventos realizados ao ar livre, garantindo a higiene e o conforto de todos.
- 5.8.** ECAD para o município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou justificar que não serão necessárias providências prévias.
- 6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação os servidores Ricardo Batista Carvalho MASP 143.346/6 e Maria Eduarda Rodrigues Mateus MASP 9403/0, para atuarem como fiscais de contrato e o servidor João Paulo Estevão Rodrigues Roque MASP:9338/6 para atuar como gestor do contrato.
- 6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação
- 6.18.** da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1.** A inexigibilidade de licitação contempla fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial.

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado 5 (cinco) dias após a apresentação formal das notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente em conformidade com as condições da proposta e das ordens de serviços emitidas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 27 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Secretário Municipa de Governo